



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.571, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria: *Ver. Professor Assis*)

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LÍDER
COMUNITÁRIO NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município, o "Dia do Líder Comunitário", a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de Maio.

Art. 2º Considera-se "Líder Comunitário", para os efeitos da presente lei, os representantes legalmente constituídos das Associações de Moradores de Bairros do município de Santana (zona urbana e rural) e líderes de movimentos sociais cujas entidades de direito privado, com personalidade jurídica, tenham como característica o agrupamento e união de pessoas para a organização, realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a planejar ações em homenagem ao Dia Municipal do Líder Comunitário, contando com a participação de todas as lideranças comunitárias dos respectivos bairros e entidades afins, cujas associações preenchemos seguintes requisitos:

I - que estejam legalmente constituídas;

II - que observem em sua área de atuação, suas finalidades e objetivos conforme previsto em seus Estatutos Sociais.

Art. 4º Durante as comemorações poderão ser apresentadas palestras, seminários, encontros e debates relacionados às atividades comunitárias e movimentos sociais desenvolvidos pelas Associações de Moradores dos Bairros e entidades, por meio de seus representantes legais (ou por meio de seus líderes comunitários), em suas diversas áreas de atuação, promovidas em âmbito municipal.

Art. 5º Como parte das comemorações da referida lei, o Poder Executivo e legislativo poderá reunir-se com os líderes comunitários das diversas associações, em data a ser definida anualmente pela Administração Municipal ou a requerimento de quem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

possa interessar, para discussão e deliberação de propostas, reivindicações e necessidades em seu âmbito comunitário.

Art. 6º As celebrações e comemorações da referida Lei Municipal abrangem o reconhecimento e a concessão de honrarias a líderes comunitários por relevantes serviços prestados, realizados e executados a comunidade local, pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 12 de junho de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4047-1D42-B37F-9B2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 13/06/2025 11:25:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4047-1D42-B37F-9B2C>